

**A PERCEPÇÃO DO PROFISSIONAL CONTÁBIL ACERCA DA LEI GERAL
DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (Lei 13.709/2018): estudo de caso
no município de Redenção/PA¹**

**THE PERCEPTION OF THE ACCOUNTING PROFESSIONAL ABOUT THE
GENERAL LAW ON THE PROTECTION OF PERSONAL DATA (Law
13.709 / 2018): case study in the municipality of Redenção / PA**

Leticia Silva Ferreira²

Jéssika Costa de Carvalho³

José Marcelo Viana Gomes⁴

Lindomar Pereira Trajano⁵

Resumo: **a) Introdução:** Considerando o iminente início de vigência da LGPD. **b) Objetivo:** Este tem como objetivo geral a análise da percepção do profissional contábil em relação a Lei de proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/18), atuantes no município de Redenção/PA, bem como a preparação necessária dos escritórios de contabilidade. **c) Metodologia:** Assim, este estudo se baseia em uma pesquisa do tipo exploratória, com procedimentos técnicos da pesquisa bibliográfica, bem como o levantamento de dados. As abordagens utilizadas foram a quantitativa e qualitativa. A coleta de dados se deu no município de Redenção - Pará, entre os dias 02 a 15 do mês de outubro de 2020, por meio da amostragem por cotas, por meio do questionário aplicado aos 23 entrevistados. **d) Resultados:** Observou-se que, embora a grande maioria dos entrevistados conheça a LGPD e seus impactos nos escritórios de contabilidade, apenas uma pequena parcela já se adequou as necessidades exigidas pela Lei, sendo que, a grande maioria não adotou as providências necessárias ou não pretendem tomar. **e) Considerações:**

¹ Artigo apresentado como requisito parcial para a conclusão do curso de Graduação em da Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida – FESAR. Ano 2020.

² Acadêmica do curso de Ciências Contábeis da Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida – FESAR. E-mail: lelesilva2017.ls@hotmail.com

³ Acadêmica do curso de Ciências Contábeis da Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida – FESAR. E-mail: jessikaantonio50@gmail.com

⁴ Acadêmico do curso de Ciências Contábeis da Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida – FESAR. E-mail: josemarceloviana47@gmail.com

⁵ Docente da Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida – FESAR. E-mail: lindomar_trajano@hotmail.com

Assim, observa-se a latente necessidade de adaptação coletiva dos escritórios de Contabilidade da nova Lei e mais conscientização, uma vez que o referido diploma legal se trata de um importante mecanismo de defesa de dados pessoais, privacidade e intimidade da população brasileira.

Palavras-chave: Dados Pessoais. Privacidade. Segurança. Contabilidade.

Abstract: **a) Introduction:** Considering the imminent entry into force of the LGPD. **b) Objective:** This general objective is to analyze the perception of the accounting professional in relation to the Personal Data Protection Law (Law No. 13.709 / 18), operating in the municipality of Redenção / PA, as well as the necessary preparation of the accounting offices. **c) Methodology:** Thus, this study is based on an exploratory research, with technical procedures of bibliographic research, as well as data collection. The approaches used were quantitative and qualitative. Data collection took place in the municipality of Redenção - Pará, from October 2nd to 15th, 2020, through quota sampling, through the questionnaire applied to the 23 interviewees. **d) Results:** It was observed that, although the vast majority of respondents know the LGPD and its impacts on the accounting offices, only a small portion has already adapted to the needs required by the Law, and the vast majority has not adopted the necessary measures or do not intend to take. **e) Considerations:** Thus, there is a latent need for collective adaptation of the accounting offices of the new Law and more awareness, since the referred legal diploma is an important mechanism for the defense of personal data, privacy and privacy of the population. Brazilian.

Keywords: Personal data. Privacy. Safety. Accounting.

Data de aprovação: 02.Dez.2020

1 INTRODUÇÃO

A crescente informatização de dados, aliada à velocidade no acesso às informações, fez crescer a preocupação em torno da privacidade e intimidade de cada pessoa, seja física ou jurídica, o que trouxe a necessidade de repensar os

mecanismos de defesa do direito à vida privada, de modo a aumentar o controle que cada indivíduo tem acerca de suas informações pessoais (RUARO, 2011).

Piurcosky (et al, 2019, p. 89) aponta que “informações pessoais estão cada vez mais vulneráveis na atual economia digital, especialmente nas redes sociais e nos cadastros de organizações que atuam virtualmente”. Neste sentido, o que se verifica é o crescente receio de invasão à privacidade individual, o que promoveu ações das autoridades competentes, a fim de garantirem essa proteção.

Neste contexto, surge a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18), a qual dispõe, conforme seu artigo 1º “sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural” (BRASIL, 2018).

Assim, a referida Lei, cuja vigência iniciou em 18 de setembro de 2020, busca conferir maior proteção às informações da esfera pessoal de cada indivíduo, com vistas na proteção do direito à privacidade, entre outros.

Tendo sido “inspirada na *General Data Protection Regulation* (GDPR), a norma geral da União Europeia, que trata da proteção específica dos dados pessoais, e as informações que identificam ou tornam identificável uma pessoa natural” (CÂMARA, p. 14, 2020), esta Lei trouxe diversas exigências e necessárias readequações aos profissionais que trabalham diretamente com o tratamento destes dados.

Constata-se que o objetivo básico da Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18) é conferir mais segurança aos direitos à privacidade e intimidade, sendo essenciais para o exercício da democracia, de modo a se evitar violações à esfera pessoal de cada indivíduo.

Neste contexto, observa-se que há uma latente necessidade de preparação, tanto técnica quando de infraestrutura, isso engloba novos sistemas, *softwares*, estratégias, para se adequar às exigências da Lei, sendo necessário, para tanto, repensar em toda estrutura de trabalho destes profissionais. Assim, este estudo buscou obter resultados necessários para identificar e discutir a percepção que os profissionais contábeis possuem a respeito da Lei nº 13.709/18, bem como as ferramentas utilizadas para as necessárias adequações.

A partir disso, esta pesquisa buscou questionar acerca do real impacto da lei geral de proteção de dados nas empresas, acerca das novas exigências, bem como a percepção do profissional contábil acerca das referidas adequações.

Neste aspecto, considerando a atuação do profissional contábil atuante no município de Redenção (PA), o qual trabalha diretamente com o tratamento dos mais diversos dados de pessoas físicas e jurídicas, a presente proposta de estudo tem como objetivo geral a análise da percepção deste profissional em relação a Lei de proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/18), considerando seus impactos e consequências.

O presente trabalho se justifica na necessidade de um estudo que aponte e discuta a percepção deste profissional com as novas regras no tratamento de dados pessoais, com o advento desta Lei, a fim de delimitar como está sendo a readequação dos profissionais contábeis, bem como as dificuldades e necessidades diante das novas exigências.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

Dados pessoais dizem respeito a fatos e informações individuais de cada um, que se configuram nos mais diversos domínios e relações interpessoais existentes, estando inseridos na esfera íntima de cada pessoa (BRANCO, 2016). Esses dados são informações relacionadas a pessoa viva, devidamente identificada ou cuja identificação seja possível, sendo que essas informações componham a personalidade de cada indivíduo, fazendo parte de sua história de vida (CÂMARA, 2020).

Neste contexto, a informação pode ser entendida como “um conjunto de dados que são tratados e organizados para representar um significado ou sentido em um determinado contexto. A informação dotada de significado passa a ter valor para organizações e pessoas” (PIURCOSKY Et al., 2019, p. 90).

O surgimento desta informação se dá a partir do processamento de dados pessoais, sendo que é na informação que os processos estratégicos de organizações se desenvolvem, a partir da manipulação de dados. Esses dados são as informações de transações bancárias, correspondências, hábitos de consumo,

mensagens recebidas e enviadas, entre outros (CARNEIRO, 2018; AGOSTINELLI, 2018).

A NBR ISSO/IEC 27002 (ABNT, 2005), norma brasileira que trata da tecnologia da informação aponta que a informação se caracteriza como um importante ativo no ambiente de negócios, contudo, em razão da alta conectividade cada vez mais crescente, a segurança dessa informação está mais vulnerável, sendo importante controle adequado a fim de promover sua proteção.

A expansão dos sistemas de informações provocou um crescimento vertiginoso no tratamento que os dados recebem. Assim, é possível verificar que a automação desses mecanismos de informação faz com que a movimentação de dados pessoais seja cada vez maior, transitando em diversos setores, de modo que, na maioria das vezes, escape do controle de seu titular (BRANCO, 2016).

A rede mundial de computadores, *internet*, foi uma grande propulsora deste quadro, uma vez que verificou-se a diminuição dos espaços e, conseqüentemente, da individualidade, além do aumento da interatividade, inclusive, com o compartilhamento de dados em larga escala. Essa difusão de dados pessoais evidencia a necessidade de se repensar nos mecanismos de proteção (RUARO, et al., 2011).

A importância que a informação possui para nossa sociedade, aliada a automatização cada vez mais elaborada dos processamentos, gera uma vulnerabilidade desses dados, que se mostram sensíveis aos mais diversos tipos de ataques, tais como fraudes, hackers, vandalismo, acidentes, entre outros. Portanto, pensar na segurança da informação e uma maneira geral é uma necessidade latente da sociedade cada vez mais globalizada (ABNT, 2005; BRANCO, 2016).

Neste cenário, a segurança da informação é entendida como mecanismos e medidas que buscam garantir a segurança de dados pessoais, a fim de que seja evitado seu compartilhamento ou uso indevido, não autorizado por seu titular (CÂMARA, 2020).

Através da segurança da informação, garante-se que a individualidade seja protegida, garantindo-se liberdade, privacidade e personalidade de cada indivíduo. Nesse sentido, é dever das organizações e do Estado, como detentores dessas informações de cunho individual, desenvolvam esses mecanismos de proteção de dados pessoais (SARLET; SAARVEDRA, 2020).

Deste modo, para que essa proteção seja devidamente efetivada, é necessário o desenvolvimento políticas baseadas em valores e princípios universais da segurança da informação, no qual seja possível a gestão e avaliação dos riscos. Tais políticas traduzem-se em uma verdadeira governança da proteção da informação, que reflete muito além de senhas e sistemas (CARNEIRO, 2018).

Neste aspecto, a segurança da informação funda-se em três grandes pilares, são eles: confidencialidade, integridade e disponibilidade, os quais atuam como princípios basilares de qualquer política de proteção de dados pessoais, seja pública ou privada. Estes princípios traçam o caminho básico a ser seguido, antes mesmo da implantação de sistemas e ferramentas, que garantem a elaboração de métodos e gestão eficazes (PIURCOSKY, 2019; COSTA; CRUZ, 2016).

2.2 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI Nº 13.709/18)

Os direitos à vida privada e intimidade se tratam de garantias defendidas pela Constituição Federal de 1988, sendo considerando um direito fundamental em face das ações arbitrárias do Estado, no qual, em seu artigo 5º, X, afirma que “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação” (BRASIL, 1988).

Tais direitos derivam da interação social entre sujeitos, que exigiram certa defesa da individualidade de cada pessoa, de modo a se respeitar a liberdade e igualdade, em um processo de inclusão de valores impostos a todos os membros da sociedade, de modo a se garantir a personalidade humana de cada um (SARLET; SAARVEDRA, 2020).

A concepção do direito à privacidade encontra-se em constante transformação e fortalecimento, o qual transpõe a ideia patrimonial e de propriedade, alcançando a esfera da dignidade de cada pessoa, sendo devido a qualquer indivíduo, como premissa básica de sua existência (MACHADO, 2018).

Assim, observa-se que esta proteção à intimidade e vida privada do indivíduo deve ser visualizada como uma ferramenta de efetivação do exercício da democracia, contra arbitrariedades do Estado, no qual as pessoas podem resguardar informações pessoais com sigilo e privacidade, com a possibilidade de

cada indivíduo controlar as informações que lhe dizem respeito (RUARO, et al, 2011).

Neste sentido, como já mencionado, merece destaque a proteção de dados de informações pessoais em face do direito à intimidade, sobretudo em razão do avanço da tecnologia virtual e da globalização de informações, as quais permitem uma circulação e acesso cada vez mais veloz e amplo de informações (PIURCOSKY et al., 2019).

No mesmo aspecto, Ruaro (et al., 2011, p. 47) aponta que:

O surgimento de novas dimensões na coleta e tratamento de informações foi capaz de provocar, paulatinamente, um aquecimento no resgate à privacidade, o que trouxe à tona a consciência de que novas questões desta natureza necessitariam uma abordagem que se distanciasse do quadro institucional que se aproxima desses conceitos. Reflexo disto é um debate que se dá em meio a uma virada qualitativa, para além de se identificar com a clássica defesa da esfera privada em face de invasões externas.

A partir disso, surgem os princípios que buscam nortear a prática de sigilo de dados e informações, sobretudo nas empresas e corporações, uma vez que “os princípios da Segurança da Informação (SI) objetivam assegurar a proteção das informações contra acessos não autorizados (confidencialidade), manter a disponibilidade, ser íntegra e autêntica em seus devidos fins (integridade)” (PIURCOSKY et al., 2019, p. 90).

Para respaldar tais princípios, a política de segurança da informação é encarada como um manual de procedimentos que visam fortalecer a proteção de dados de organizações, junto aos profissionais que atuam com estas informações, tais como o contador, da qual deve dispor de boa gestão e envolvimento com a administração da organização, de modo a gerar conscientização e comunicação da política para todos os usuários (MACHADO; BIONI, 2016).

Na esfera legal, em 14 de agosto de 2018, foi sancionada a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18), a qual “dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural” (BRASIL, 2018).

Após longas idas e vindas acerca da vigência desta Lei, a Câmara dos Deputados aprovou e o Presidente da República sancionou a Medida Provisória

959/2020, que excluiu a Lei Geral de Proteção de Dados da lista de diplomas legais que teriam a vigência adiada, assim, a LGPD entrou em vigor no dia 18 de setembro de 2020.

Contudo, conforme alterações trazidas pela Lei nº 14.010/2020, a qual dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do coronavírus (Covid-19), as penalidades previstas na LGPD passam a vigorar apenas a partir de agosto de 2021, sendo este período de adaptação para as empresas.

Neste cenário, observa-se que a Lei Geral de Proteção de Dados trouxe uma espécie de estatuto nacional, aplicáveis ao âmbito público e privado, para a proteção de dados e informações pessoais, de pessoas jurídicas, conforme aponta seu artigo 1º (BRASIL, 2018), ao afirmar que:

Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Outrossim, em seu artigo 2º, a LGPD apresenta fundamentos que devem ser seguidos como premissa básica para a política de segurança aplicada das organizações, vejamos:

Art. 2º A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos:
I - o respeito à privacidade;
II - a autodeterminação informativa;
III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;
IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
V - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;
VI - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e
VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

Em relação aos princípios norteadores das atividades de tratamento de dados pessoais, a LGPD traz em seu bojo o dever de observar a boa-fé, finalidade da realização do tratamento, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, prevenção, não discriminação e responsabilização na prestação de contas. Todos estes princípios, juntos, formam a base da gestão e implementação desta Lei (BRASIL, 2018).

Nestes termos, nota-se que a LGPD traz essa efetivação do direito à intimidade perante a Constituição Federal, a qual garante uma proteção maior dos dados de organizações, de modo que forneça uma segurança maior ao usuário, estando resguardado para uso pessoal, sem violação arbitrária por parte de outras pessoas ou do Estado (PIURCOSKY *et al.*, 2019).

De um modo geral, os dez capítulos da LGPD abordam questões como: Tratamento de Dados Pessoais; Direitos do Titular; Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público; Transferência Internacional de Dados; Agentes de Tratamento de Dados Pessoais, Segurança e Boas Práticas; Fiscalização; e Autoridades de Proteção de Dados Pessoais.

Assim, a LGPD se aplica a todas as modalidades de tratamento de dados, realizadas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas que, de algum modo, detenha ou manipule informações pessoais de terceiros com finalidade comercial, isso inclui empresas, escritórios, sociedades e organizações das mais diversas formas (CÂMARA, 2020).

Deste modo, considerando que o contador, junto às organizações, se caracteriza como profissional habilitado para manusear dados e informações pessoais, possuindo, no geral, amplo acesso, entende-se que a LGPD se aplica diretamente ao exercício de suas funções, devendo este estar atualizado e a par das medidas que entrarão em vigência.

2.3 O PROFISSIONAL CONTÁBIL E A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI Nº 13.709/18)

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, como visto, busca definir um sistema de proteção de dados pessoais em organizações, sendo que as empresas serão responsáveis por definir equipe responsável para o tratamento destas informações, por meio de políticas de adequação à Lei, regimento e funcionamento interno, a fim de cumprir as especificações da referida Lei (PIURCOSKY *et al.*, 2019).

Neste sentido, diversos profissionais atuarão para o tratamento destes dados, inclusive o profissional contábil, que deverá estar atento às novidades trazidas pela Lei, a fim de não incorrer em falhas, sobretudo com informações de terceiros, que terão proteção legal.

O impacto desta Lei nos escritórios de contabilidade é significativo, uma vez que estas empresas armazenam e tratam de importantes informações de pessoas naturais, como clientes e colaboradores, sendo que alterações importantes deverão ser implementadas por estes escritórios, a fim de estarem em conformidade legal e implementar essa proteção a esses dados, contra quaisquer riscos (CÂMARA, 2020).

Ocorre que, diante da iminente vigência da referida Lei, verifica-se, ainda, despreparo destes escritórios e profissionais contábeis, uma vez que dispor de novos sistemas de tratamento de dados, treinamentos, entre outras readaptações, será de extrema importância.

Em pesquisa realizada pelo Serasa Experian (2019), aponta que 85% das empresas pesquisadas afirmaram que não estão preparas para a implementação da nova Lei, com as exigências necessárias, sendo que 72% das organizações com mais de 100 funcionários pretendem contratar serviços terceirizados para promover as devidas adequações ao diploma legal.

Neste sentido, Longhi (2019, p. 1) aponta que:

As principais mudanças dizem respeito à necessidade de adaptação da estrutura funcional e operacional da empresa, que terá de rever seus processos internos que tenham o fluxo de informações pessoais e gerar as adaptações necessárias. Além disso, inúmeros protocolos deverão ser criados para atender à legislação, tais como obter a anuência da pessoa até o registro da operação com os dados processados.

Neste aspecto, Câmara (2020, p. 30) aponta o quanto é importante que “as empresas possam documentar os dados que serão tratados, como serão armazenados, qual *software* é utilizado, com são processados, com quem são compartilhados, por quanto tempo ficarão armazenados e qual a finalidade para utilização de cada dado”.

A LGPD já é uma realidade, portanto, as empresas já devem estar preparadas para todas as implementações necessárias, exigidas pela Lei, a fim de que sejam melhoradas as práticas de segurança, devendo este desafio ser a principal meta dessas organizações (MONTEIRO, 2019).

Importante destacar que a observância desta norma será obrigatória, sendo que seu descumprimento acarretará sanção, conforme se observa do artigo 42 da Lei 13.709/18 “O controlador ou o operador que, em razão do exercício de atividade

de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo” (BRASIL, 2018).

A Lei prevê expressamente multas e outras sanções, conforme se depreende do artigo 52 (BRASIL, 2018):

Art. 52. Os agentes de tratamento de dados, em razão das infrações cometidas às normas previstas nesta Lei, ficam sujeitos às seguintes sanções administrativas aplicáveis pela autoridade nacional:

- I - advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
- II - multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;
- III - multa diária, observado o limite total a que se refere o inciso II;
- IV - publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;
- V - bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;
- VI - eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;

O que se observa é que as alterações necessárias para atender às novas exigências não são tarefa simples, sendo recomendável a formação de uma equipe em TI especializada, além da elaboração de relatórios de riscos e monitoramento integral das tarefas desempenhadas nestes escritórios (CÂMARA, 2020).

Neste cenário, se faz urgente avaliar a percepção dos profissionais contábeis, diante de tais mudanças que afetarão diretamente o exercício da profissão, é de extrema importância para o meio acadêmico, no qual se pretende extrair informações significativas, com dados relevantes para a profissão contábil.

Ante o exposto, este estudo busca analisar e discutir o nível de conhecimento destes profissionais acerca deste diploma legal, bem como adaptações e aperfeiçoamentos dos sistemas de trabalho, a fim de adequar as exigências legais.

3 METODOLOGIA

Este estudo baseia-se em uma pesquisa do tipo exploratória, uma vez que esse método melhor se adequa aos objetivos propostos, sendo que, “na maioria dos casos, essas pesquisas envolvem: levantamento bibliográfico; entrevistas com pessoas que tiveram experiências práticas com o problema pesquisado; e análise de exemplos que estimulem a compreensão” (GIL, 2002, p. 41).

Para tanto, os procedimentos técnicos utilizados foram a pesquisa bibliográfica, através de uma revisão da literatura específica, como artigos científicos e livros, bem como o levantamento de dados, realizado por meio de questionário com questões fechadas e abertas, aplicado ao universo amostral previamente determinado, mediante o aplicativo de gerenciamento de pesquisas Google Forms®. Estes procedimentos permitiram o desenvolvimento do estudo baseado em uma literatura especializada, além da coleta de informações do grupo objeto da pesquisa, nos quais foram obtidas projeções acerca da realidade estudada (GIL, 2002).

As abordagens utilizadas foram a quantitativa e qualitativa, uma vez que, além de se buscas “quantificar dados, opiniões, nas formas de coletas de informações, assim como o emprego de recursos e técnicas estatísticas” (CASTILHO; BORGES; PEREIRA, 2014, p.18), empregou-se o tratamento “de uma forma adequada para poder entender a relação de causa e efeito do fenômeno” (CASTILHO; BORGES; PEREIRA, 2014, p.19).

A coleta de dados se deu no município de Redenção - Pará, o qual, segundo o IBGE (2020), possui uma população estimada de 85.563 habitantes, dentre os quais, foi considerado o total de 44 escritórios de contabilidade registrados no município (CAVALCANTE et al., 2019 apud BRASIL, 2019).

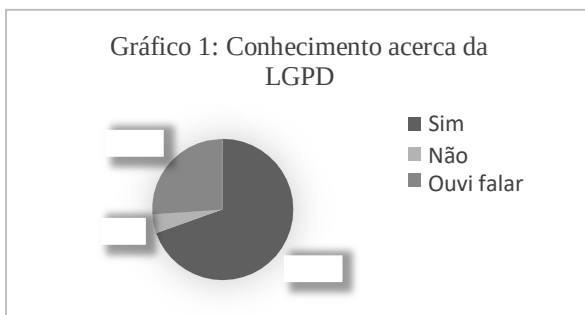
A pesquisa foi realizada entre os dias 02 a 15 do mês de outubro de 2020, por meio da amostragem por cotas, na qual, é possível a classificação do grupo amostral a partir das características relevantes para o estudo, cuja proporção é determinada pelo entrevistador, cuja composição seja suficiente para se obter os elementos desejados (GIL, 2002). Neste cenário, o questionário foi aplicado voluntariamente, mediante Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (Apêndice A), ao número de 23 profissionais contábeis neste município, o que corresponde a 52% do total de escritórios considerados para a pesquisa.

A elaboração do questionário levou em consideração os dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), onde foram formuladas 15 questões relacionadas aos objetivos propostos, mescladas entre perguntas fechadas de múltipla escolha e perguntas abertas, que buscaram delinear os pontos fundamentais da pesquisa, conforme Apêndice B.

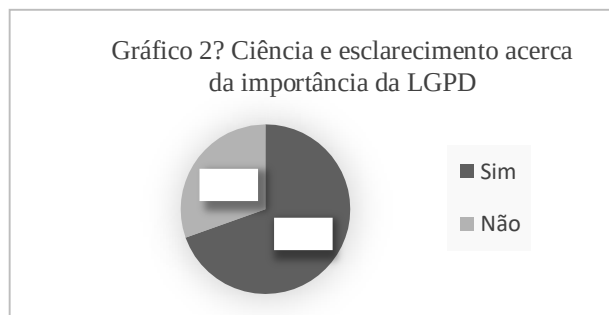
O tratamento estatístico dos dados obtidos foram realizados no software Microsoft Office Excel®.

4 SÍNTESE DOS RESULTADOS

Considerando as 16 perguntas realizadas por meio do questionário aplicado aos 23 entrevistados, obteve-se os resultados expostos nos gráficos à seguir.



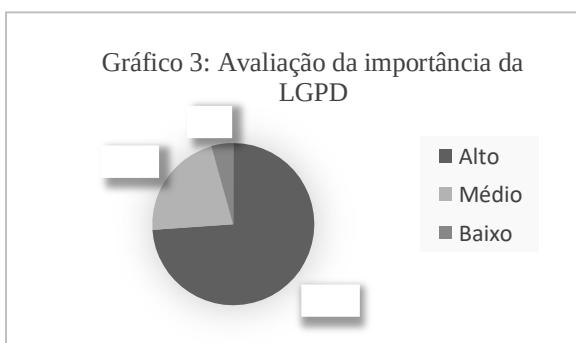
Fonte: Autores, 2020.



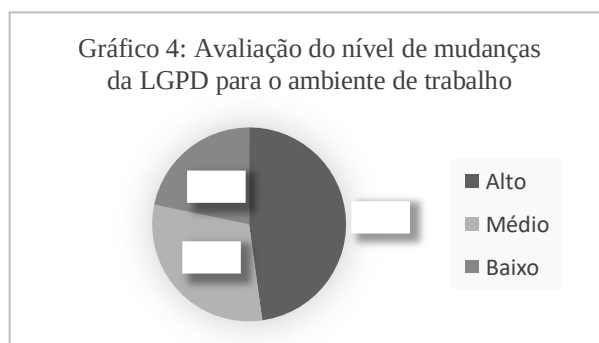
Fonte: Autores, 2020

Ao serem questionados acerca do conhecimento da Lei Geral de Proteção de Dados e o início de sua vigência, 70% dos entrevistados afirmaram conhecer a referida Lei, enquanto 4% disseram não conhecer e 26% afirmaram que apenas ouviram falar (Gráfico 1).

Também foi perguntado se o escritório contábil no qual o entrevistado trabalha estava ciente e esclarecia a equipe acerca da importância da Lei, sendo que a maioria de 70% responderam sim para a pergunta, enquanto apenas 30% responderam que não (gráfico 2).



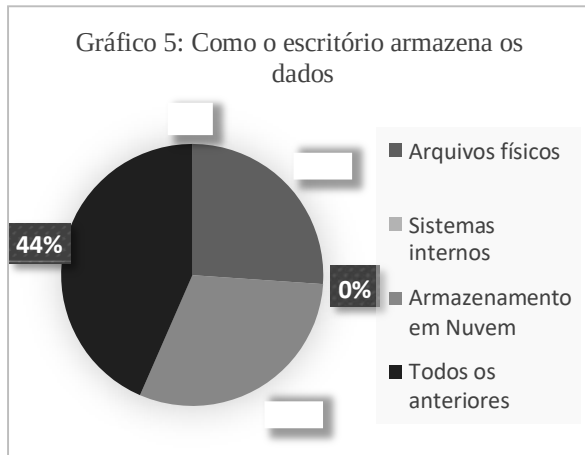
Fonte: Autores, 2020.



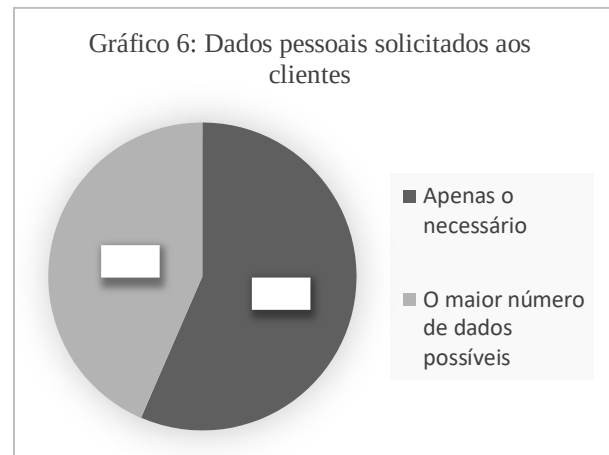
Fonte: Autores, 2020.

Entre os entrevistados, 74% afirmaram que o nível de importância da LGDP é alto, ao passo que 22% afirmaram que a importância é média e 4% afirmaram ser baixa (Gráfico 3).

Acerca do nível de mudanças a serem implementadas, trazidas pela LGDP, 48% afirmaram que se trata de um nível alto, enquanto 30% ressaltou um nível médio e 22% um nível baixo de mudanças (Gráfico 4).



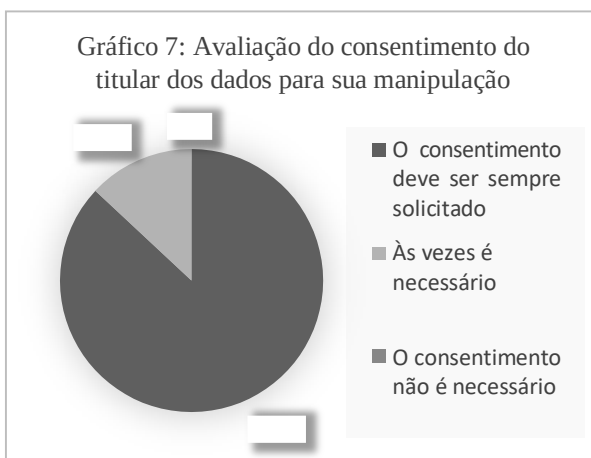
Fonte: Autores, 2020.



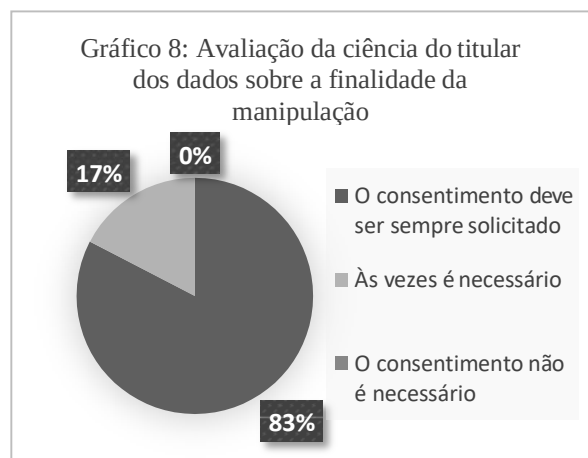
Fonte: Autores, 2020.

Acerca da forma de armazenamento de dados utilizada no escritório contábil em que o entrevistado trabalha, um total de 44% responderam que este armazenamento é realizado simultaneamente em arquivos físicos, sistemas internos e armazenamento virtual. Outros 30% apontaram que armazenam esses dados em meios virtuais, enquanto o restante de 26% armazena em arquivos físicos (Gráfico 5).

Também se procurou saber se, ao solicitar dados pessoais aos clientes, o procedimento era obter o maior número de dados possíveis, para caso precise em momento posterior, ou somente o necessário para o momento, oportunidade em que o total de 57% dos entrevistados responderam que os dados solicitados eram apenas o necessário, enquanto 43% solicitava o maior número de dados possíveis (Gráfico 6).



Fonte: Autores, 2020.



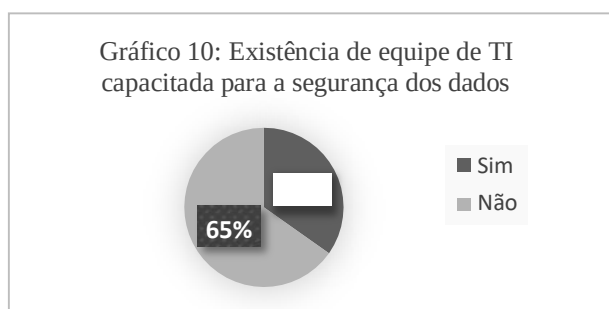
Fonte: Autores, 2020.

A respeito do consentimento do titular dos dados para qualquer manipulação destes, realizado pelo escritório, 87% dos entrevistados afirmaram que o consentimento do titular deve ser sempre solicitado, enquanto apenas 13% informou que apenas às vezes esse consentimento é necessário (Gráfico 7).

Ao serem questionados se, na concepção do entrevistado, o titular dos dados deve ser informado sobre a finalidade do tratamento do dado ou é desnecessário, momento em que 83% respondeu que O consentimento do titular deve ser sempre solicitado, enquanto 17% informou que apenas às vezes é necessário (Gráfico 8).



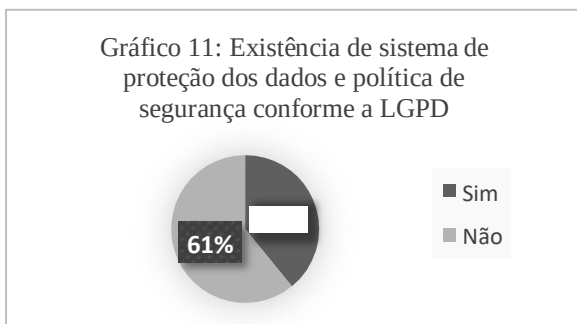
Fonte: Autores, 2020.



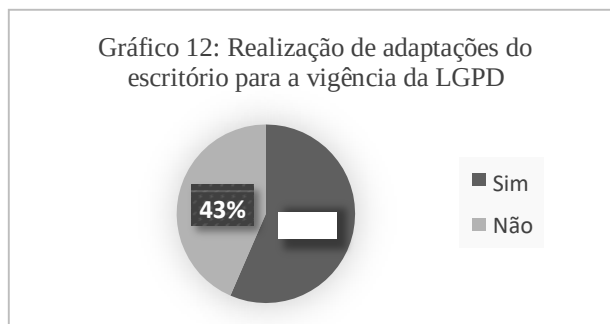
Fonte: Autores, 2020.

Acerca do livre acesso dos clientes em relação a todos os dados armazenados pelo escritório, 52% dos entrevistados responderam que sim, este acesso é irrestrito, enquanto 48% respondeu que não (Gráfico 9).

Foi perguntado, ainda, se nos respectivos escritórios dos havia uma equipe de TI capacitada para contribuir com a segurança dos dados, no qual 65% respondeu que não, enquanto 35% respondeu que existia a equipe de TI (Gráfico 10).



Fonte: Autores, 2020.



Fonte: Autores, 2020.

No mesmo sentido, foi questionado se havia sistema de proteção dos dados e política de segurança conforme a legislação, momento em que 61% respondeu que não, enquanto 39% respondeu que sim (Gráfico 11).

Sobre as medidas de adaptação à nova Lei que o escritório realizou ou realiza, 43% dos entrevistados responderam que não houveram tais medidas, enquanto 56% responderam que as medidas foram ou estão sendo realizadas (Gráfico 12).



Fonte: Autores, 2020.

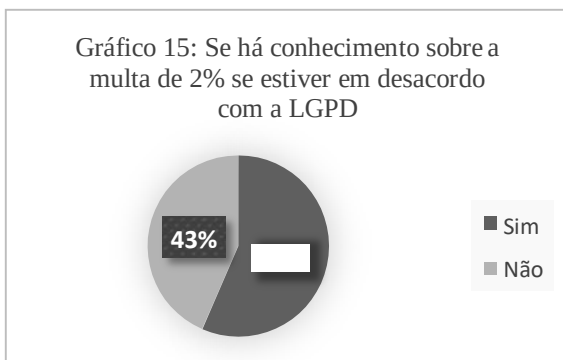


Fonte: Autores, 2020.

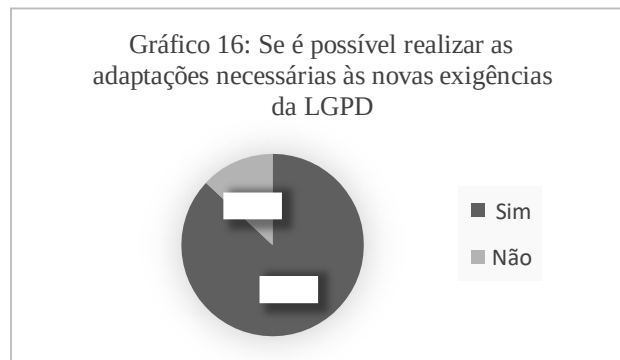
Em relação aos impactos que as novas normas de segurança de dados pessoais terão nos escritórios dos entrevistados, 52% responderam que estes impactos existem, enquanto 48% afirmaram que não há impactos (Gráfico 13).

No que tange ao período para as adaptações dos escritórios, ocorrido entre a sanção da Lei, em 14 de agosto de 2018 até o início da vigência, que se deu em 18

de setembro deste ano, 65% responderam que foi tempo suficiente para que os respectivos escritórios realizassem as adaptações necessárias, relacionadas à segurança de dados pessoais, enquanto 35% responderam que o tempo foi insuficiente (Gráfico 14).



Fonte: Autores, 2020.



Fonte: Autores, 2020.

A respeito da multa de 2% do faturamento, limitado a 50 mil por infração que a empresa pode sofrer se estiver em desacordo com a LGPD, 57% dos entrevistados respondeu que tem conhecimento, enquanto 43% respondeu que não tinha conhecimento (Gráfico 15).

Por fim, em relação à possibilidade de realizar as adaptações necessárias, tais como sistema de segurança de dados, equipe de TI, 87% dos entrevistados respondeu que será possível providenciar as adaptações, enquanto 13% respondeu não ser possível (Gráfico 16).

A partir dos resultados obtidos e considerando que o objetivo central do presente estudo é analisar a percepção dos profissionais contábeis do município de Redenção/PA, acerca da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como seus aspectos gerais e consequências, os resultados obtidos mostram que, de um modo geral, estes profissionais possuem uma compreensão global do que se trata a referida Lei, conforme demonstra o Gráfico 1, sendo que há importantes aspectos a serem discutidos.

De maneira específica, observou-se que a grande maioria dos entrevistados estão cientes acerca da importância, mudanças e impactos da LGPD para a rotina profissional e escritórios em que trabalham, o que pode ser constatado a partir dos Gráficos 2, 3, 4 e 13.

Piurcosky (*et al.*, 2019, p. 96) aponta, em seu estudo de análises da PGPD em empresas brasileiras, que “observou-se um considerável desconhecimento da lei e de seus princípios e alguns entrevistados não sabiam da sua existência, como revela os fragmentos a seguir. “Não, eu ouvi falar sobre ela “LGPD”, mais ainda não sei o que ela está tratando”.

Por sua vez, Raddatz (*et al.*, 2020), em estudo semelhante constatou, entre os entrevistados, que ainda não há amplo conhecimento acerca da LGPD e seus pontos técnicos, embora seja consenso a importância da segurança destes dados.

Assim, nota-se um nível elevado de informação dos entrevistados no presente estudo, o que pode estar relacionado ao fato de que, durante a coleta de dados, a LGPD já havia entrado parcialmente em vigência, tendo sido dada ampla publicidade por meio dos veículos de informação.

De outro modo, este estudo apontou que, embora a maioria dos entrevistados entendam a importância e consequências da LGPD, ainda existe grande discrepância da realidade atual e o que preconiza a Lei.

Isso pode ser ilustrado através dos Gráficos 10, 11 e 12, os quais apontam que uma parte considerável destes profissionais não implantaram pontos técnicos tais como profissionais de informática, sistemas de segurança e demais adaptações necessárias, a fim de que os dados pessoais ali trabalhados, sejam resguardados com mais segurança, conforme dispõe o artigo 46 da referida Lei.

Outrossim, embora a maioria dos escritórios ainda não tenham implementado estes pontos até a realização da entrevista, os entrevistados acreditam que este período entre a sanção da Lei e o início da vigência foi suficiente para as devidas adequações, conforme se observa do Gráfico 14. Além disso, estes mesmos entrevistados entendem que estas exigências da LGPD ainda podem ser realizadas, conforme Gráfico 16.

Em seu estudo sobre a LGPD aplicada às empresas de contabilidade, realizado em Natal/RN, Câmara (2020) apontou que, ao contrário dos resultados aqui obtidos, a grande maioria das empresas contam com equipe de TI, bem como sistemas e adequações necessárias à Lei, o corresponde a aproximadamente 85% dos entrevistados.

Os resultados obtidos pelo estudo de Filho e Jaroseski (2020) corroboram com Câmara (2020) e ressaltam que antes mesmo da vigência da Lei já estavam

sendo implantadas medidas mais assertivas de segurança, como *softwares*, equipes de TI e demais ferramentas necessárias para a observância da Lei.

A diferença de dados entre o presente estudo e dos citados autores aponta para uma dificuldade dos profissionais contábeis aqui entrevistados em realizarem as adaptações, o que pode estar relacionado a ausência de fiscalização até o presente momento, bem como ao fato de que as sanções ainda não serão aplicadas conforme a Lei prevê.

Em relação às as práticas de segurança já praticadas pelos escritórios, os resultados apontam que são utilizados mecanismos de armazenamento diversos, o que garantem certa segurança, conforme Gráfico 5.

Além disso, a maioria procede com cautela ao solicitar e realizar o tratamento de dados do titular, compreendendo a importância acerca do consentimento e ciência ao manipular estes dados, o que contribui para a segurança, bem como conceder ao cliente livre acesso a seus dados pessoais, conforme aponta os Gráficos 6, 7, 8 e 9.

Raddatz (*et al.*, 2020), em estudo semelhante, constatou que a utilização de sistemas virtuais predomina entre os escritórios contábeis, contudo, também há a terceirização para a manutenção deste armazenamento e tratamento dos dados, o que dificulta o controle e finalidade deste tratamento, bem como se há a busca pelo consentimento e ciência do titular.

Filho e Jaroseski (2020) ressalta que, entre os entrevistados, já vem sendo buscado treinamento de pessoal, alteração de documentos, contratos e sistematização para um exercício mais seguro do tratamento e pela busca do consentimento do titular dos dados.

Por fim, os resultados apontam que grande parte dos entrevistados estão cientes da multa de 2% do faturamento, limitado a 50 mil por infração que a empresa pode sofrer se estiver em desacordo com a LGPD. Câmara (2020) mostra que em sua pesquisa a grande maioria dos entrevistados informou desconhecer as sanções aplicadas pelo descumprimento da Lei, inclusive a referida multa.

Isso ratifica o elevado conhecimento técnico dos entrevistados no presente trabalho, cujos dados indicam que os pontos da LGPD foram, de certa forma, divulgados e esclarecidos para os profissionais e escritórios.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista o objetivo proposto para a presente pesquisa, qual seja a análise da percepção do profissional contábil atuante no município de Redenção/PA em relação a Lei de proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/18), considerando seus impactos e consequências, observou-se que os resultados obtidos foram assertivos diante das hipóteses levantadas.

Os dados da pesquisa mostram que, embora a maioria dos entrevistados e os respectivos escritórios de contabilidade em que trabalham, estejam cientes da importância, impactos e consequências da LGPD para o exercício da profissão que realiza o tratamento de dados pessoais, há uma grande discrepância entre práticas adotadas e o que a Lei exige.

Grande parte dos escritórios ainda não procederam à preparação, tanto técnica quanto de infraestrutura, isso engloba novos sistemas, *softwares*, estratégias, para se adequar às exigências da Lei, sendo necessário, para tanto, repensar em toda estrutura de trabalho destes profissionais.

É latente que a nova Lei não traz apenas boas práticas para a segurança de dados pessoais e seu tratamento, mas traz verdadeiras regras para esses procedimentos, o que acarreta responsabilização dos operadores dos dados, cujo descumprimento acarreta severas sanções.

Embora a LGPD já esteja em vigência desde 18 de setembro de 2020, as sanções ali estipuladas ainda não estão passíveis de aplicação, devendo entrar em vigor a partir de agosto de 2021. Contudo, os escritórios já devem realizar as práticas, em razão da proteção à intimidade e privacidade dos titulares dos dados, direitos estes protegidos constitucionalmente.

Espera-se que, com o presente estudo, possa ser elucidada a importância da adoção de práticas e políticas de segurança de dados pessoais, dispostas pela LGPD, bem como ressaltar que há urgência nas devidas implantações e adequações para os profissionais do município de Redenção/PA.

Além disso, por se tratar de temática recente, os resultados aqui obtidos se propõem a contribuir para o debate acadêmico regional e nacional, de modo que possa ser precedente para futuras pesquisas e aprofundamentos acerca desta importante matéria.

REFERÊNCIAS

ABNT. Norma Brasileira ABNT NBR ISO/IEC 27002. Tecnologia da Informação – Técnicas de Segurança – Código de Prática para a gestão da segurança da informação. **Associação Brasileira de Normas Técnicas**, Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2005. Disponível em: http://www.fieb.org.br/download/senai/NBR_ISO_27002.pdf. Acesso em: 15 set. de 2020.

AGOSTINELLI, Joice. A importância da Lei Geral de Proteção De Dados Pessoais no ambiente online. **Anais do Encontro Toledo de Iniciação Científica Prof. Dr. Sebastião Jorge Chammé**, v. 14, n. 14, Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. 2018. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/7025>. Acesso em: 15 set. de 2020.

BRANCO, Luis Manoel Lopes. **O Direito à Autodeterminação Informativa dos Contribuintes e a Proteção de Dados Pessoais em Matéria Tributária**. Dissertação (Mestrado em Direito Tributário e Fiscal) – Curso de Direito Tributário e Fiscal, Universidade do Minho, 2016. Disponível em: <http://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/44452>. Acesso em: 15 set. de 2020.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 30 abr. de 2020.

BRASIL. Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 14 ago. 2018. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2018/lei-13709-14-agosto-2018-787077-publicacaooriginal-156212-pl.html>. Acesso em: 30 abr. de 2020.

CÂMARA, Flávia da Silva. **Lei Geral de Proteção De Dados Pessoais (LGPD) – Aplicada às empresas de contabilidade**. Monografia (Graduação em Ciências

Contábeis) – Curso de Ciências Contábeis, Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Natal, 2020. Disponível em: https://monografias.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/10702/1/LeiGeraldeProtecao_Camara_2020.pdf. Acesso em: 04 set. de 2020.

CARNEIRO, Aida Maria Calheiros Cepa. **Definição de um Sistema de Gestão de Segurança da Informação numa Empresa de Tecnologias da Informação**. Dissertação (Mestrado em Sistemas Integrados de Gestão, qualidade, Ambiente e Segurança) – Curso de Sistemas Integrados de Gestão, qualidade, Ambiente e Segurança, Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, 2018. Disponível em: <http://winlib.biblioteca.ipca.pt/Nyron/Library/Catalog/winlibsrch.aspx?skey=&cap=&pesq=5&thes1=21817&dtype=lista>. Acesso em: 15 set. de 2020.

CASTILHO, Auriluce Pereira; BORGES, Nara Rubia Martins; PEREIRA, Vania Tanús. **Manual De Metodologia Científica do ILES ITUMBIARA/GO–ULBRA**. 2. Ed. Itumbiara: ILES/ULBRA, 2014. Disponível em: <https://www.docsity.com/pt/metodologia-do-trabalho-cientifico-2014/4902794/>. Acesso em: 30 abr. de 2020.

CAVALCANTE, Jefferson Antônio Conceição. *Et al.* O eSocial para micro e pequena empresa: um estudo sobre a percepção dos contadores em Redenção (PA). **Revista Brasileira de Contabilidade**, RBC, ano XLIX, n. 244, julho/agosto de 2020. Disponível em: https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2020/09/RBC244_jul_ago.pdf. Acesso em: 30 abr. de 2020.

COSTA, Luís Gustavo Silva. CRUZ, Sarah Aparecida da. A engenharia social e os desafios da segurança da informação nas empresas. **9º Congresso Pós- Graduação UNIS**, Repositório UNIS, maio de 2016. Disponível em: <http://repositorio.unis.edu.br/handle/prefix/431>. Acesso em: 15 set. de 2020.

EXPERIAN, Serasa. **Pesquisa: Lei Geral de Proteção de Dados pessoais**. Publicada em 08 ago. de 2019. Disponível em: <https://www.serasaexperian.com.br/sala-de-imprensa/85-das-empresas-declaram->

que-ainda-nao-estao-prontas-para-atender-as-exigencias-da-lei-de-protecao-de-dados-pessoais-mostra-pesquisa-da-serasa-experian. Acesso em: 30 abr. de 2020.

FILHO, João Luiz Scherer. JAROSISKI, Sinara. **Tratamento de dados em sistemas de informações contábeis a partir da lei 13.709/2018 (lei geral de proteção de dados pessoais): um estudo multicaso**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) – Curso de Ciências Contábeis, Universidade de Caxias do Sul, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ucs.br/xmlui/bitstream/handle/11338/6598/TCC%20Jo%c3%a3o%20Luiz%20Scherer%20Filho.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 15 set. de 2020.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4. Ed. São Paulo: Atlas, 2002.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **IBG Cidades: Redenção/PA**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pa/redencao/panorama>. Acesso em: 15 set. de 2020.

LONGHI, Leandro. **Empresas devem se preparar para cumprir a nova Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**. Classe Contábil, 2019. Disponível em: <https://classecontabil.com.br/empresas-devem-se-preparar-para-cumprir-a-nova-lei-geral-de-protecao-de-dados-pessoais/>. Acesso em: 30 abr. de 2020.

MACHADO, Fernando Inglez de Souza. **PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO: profiling e risco de discriminação**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Curso de Direito, PUC-RS, 2018. Disponível em: http://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/12202/4/DIS_FERNANDO_INGLEZ_DE_SOUZA_MACHADO_COMPLETO.pdf. Acesso em: 15 set. de 2020.

MACHADO, Jorge; BIONI, Bruno Ricardo. A proteção de dados pessoais nos programas de Nota Fiscal: um estudo de caso do “Nota Fiscal paulista”. **Liinc em**

Revista, Rio de Janeiro, v. 12, n. 2, nov. 2016. Disponível em: <http://revista.ibict.br/liinc/article/view/3734>. Acesso em: 30 abr. de 2020.

MONTEIRO, Cesar Augusto. **Oportunidades de Capacitação de Profissionais para Atender as Exigências da Lei Geral de Proteção de Dados**. Monografia (Graduação em Administração do Desenvolvimento de Negócios) – Curso de Administração do Desenvolvimento de Negócios, Universidade Presbiteriana Mackenzie, 2020. Disponível em: http://tede.mackenzie.br/jspui/bitstream/tede/4288/5/CESAR%20AUGUSTO%20MONTEIRO_Vers%c3%a3o%20Final.pdf. Acesso em: 15 set. de 2020.

PIURCOSKY, Fabrício Pelloso. *Et al.* A lei geral de proteção de dados pessoais em empresas brasileiras: uma análise de múltiplos casos. **Revista Suma de Negócios**. 10(23), jul./dez. 2019. Disponível em: <https://editorial.konradlorenz.edu.co/2019/06/a-lei-geral-de-protecao-de-dados-pessoais-em-empresas-brasileiras-uma-analise-de-multiplos-casos.html>. Acesso em: 30 abr. de 2020.

RADDATZ, Juliano Carlos. *Et al.* Contabilidade e Cibersegurança: uma Análise da Segurança da Informação Contábil. **XVII Congresso USP de Iniciação Científica em Contabilidade- Área IV – Contabilidade Gerencial 1922**. Ano 2020. Disponível em: <https://congressousp.fipecafi.org/anais/Anais2020/ArtigosDownload/1922.pdf>. Acesso em: 30 abr. de 2020.

RUARO, Regina Linden *Et al.* O direito à proteção de dados pessoais e a privacidade. **Revista da Faculdade de Direito**, Curitiba, n. 53, UFPR, 2011. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/30768>. Acesso em: 30 abr. de 2020.

SARLET, Ingo Wolfgang. SAAVEDRA, Giovani Agostini. Fundamentos Jusfilosóficos e Âmbito de Proteção do Direito Fundamental à Proteção de Dados Pessoais. **Revista Direito Público**, Brasília, v. 17, n. 93, RDP, maio/jun. 2020. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/4315/Sarlet%3B%20Saavedra%2C%202020>. Acesso em: 15 set. de 2020.